



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

OBJETO: - PROCESSO LEGISLATIVO 045/2025

- PROJETO DE LEI Nº 023/2025

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO VEÍCULO OFICIAL DE REPRESENTAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA SUA UTILIZAÇÃO EM FUNÇÕES INSTITUCIONAIS, A RESPONSABILIDADE PELA CONDUÇÃO, AS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS DE USO E OS MECANISMOS DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FUNDAMENTAÇÃO: A proposta em questão esteve em discussão por esta Comissão na Reunião de Comissões do dia 06/10/2025, nos termos dos artigos 57 a 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conquista.

Constata-se que a medida é de iniciativa do executivo não tendo vício de iniciativa quanto ao Regimento Interno, a Lei Orgânica Conquistense e a Constituição Brasileira de 1988, estando, desta forma, **em condições de ser analisado e colocado em votação para apreciação do soberano plenário** no que diz respeito aos processos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim, sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **PELA LEGALIDADE DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO** do PROCESSO LEGISLATIVO Nº 045/2025, pelo Plenário da Câmara Municipal de Conquista.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões – Conquista/MG aos 06 de outubro de 2025.

Dos membros da Comissão:

Túlio Moreira dos Reis:

Presidente

Júlio César dos Santos:

Relator

Júnio César de Oliveira:

Membro